



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CN Nº 59, DE 03 DE JULHO DE 2023

Determina a realização de correição extraordinária para verificação do funcionamento e regularidade dos serviços funcionais do 8º ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das suas atribuições previstas no artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII, IX e XIV; 69, caput e §1º; 70, caput e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013),

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu artigo 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do disposto no artigo 130-A, § 3º, inciso II, da Constituição da República e nos artigos 18, incisos I, II, VII, IX e XIV; 69, caput e §1º; 70, caput e §1º; 71; e 72, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, realizar inspeções, correições e sindicâncias, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

Considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições para verificação do eficiente funcionamento dos serviços do Ministério Público, em todas as suas áreas de atividade, havendo ou não evidências de irregularidades, sem prejuízo da atuação das Corregedorias Gerais do Ministério Público;

Considerando que o Corregedor Nacional ou seus membros auxiliares e servidores por este expressamente autorizados disporão de livre acesso aos locais onde se processarem as atividades de correição podendo, se entenderem conveniente, compulsar ou requisitar documentos, livros, registros de computadores ou qualquer outro dado ou informação que repute relevante para os propósitos da correição, nos termos do artigo 70, caput e §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição de servidores do Ministério Público (artigo 130-A, §3º, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que o artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

Considerando que a Corregedoria Nacional consiste em garantia fundamental de efetividade das atividades e atribuições do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à Justiça;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordem disciplinar ou administrativa, adotando as providências necessárias, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

Considerando a realização, pelo Conselho Nacional de Justiça, de correição extraordinária, objetivando a verificação do funcionamento da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR e dos Gabinetes dos Desembargadores integrantes da 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no período de 31 de maio e 2 de junho de 2023, conforme se vê na Portaria CNJ n. 32, de 30 de maio de 2023;

Considerando que, por simetria e corolário lógico, oportuna a realização de correição extraordinária nas unidades do Ministério Público Federal com atuação nos órgãos jurisdicionais acima referidos e com atribuição nos feitos inerentes à denominada operação “lava-jato”;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **Correição Extraordinária** no 8º ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada no período de 12 a 14 de julho de 2023, pela equipe desta Corregedoria Nacional, a ser designada mediante portaria específica, com o fim de apurar o funcionamento e regularidade dos serviços funcionais, especialmente na atuação perante os feitos judiciais e administrativos relacionados à intitulada operação “lava-jato”.

Art. 2º Determinar que sejam comunicados da presente Correição o Procurador-Geral da República e o Procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

Publique-se.

Brasília, [data da assinatura eletrônica].

Conselheiro **OSWALDO D’ALBUQUERQUE**
Corregedor Nacional do Ministério Público